



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

A redução do prazo durante o qual vigora o ónus de tributação residual, de 5 para 4 anos, vem sendo reivindicada pelas associações do setor do Táxi e justifica-se pela necessidade de renovação do parque automóvel afeto a este setor de atividade, sem qualquer penalização em termos de ISV, com os consequentes benefícios em termos ambientais, já que os novos veículos se apresentam cada vez menos poluentes, e de segurança rodoviária e qualidade do serviço de transporte prestado.

O prazo fica, assim, alinhado com o prazo previsto no regime das depreciações e amortizações, aplicável em sede de IRS e IRC.

Artigo 226.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 4.º, 7.º, 10.º, 20.º, **50.º** e 51.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 50.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 - O prazo previsto nos números anteriores é de quatro anos, no caso dos veículos a que se referem os números 1 a 3 do artigo 53.º.

4- [Anterior número 3].»

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,